

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2025

Processo Administrativo n.º 035/2025 Dispensa Eletrônica n.º 086/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 14 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seu Secretário, Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.634.906-81, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.349.280/0001-48, sediada à Rua Marco Aurélio de Miranda, n.º 406, sala 804 — Buritis — CEP: 30575-210 — Belo Horizonte—MG — Telefone: (31) 3422-1332 — E-Mail: davi@netexperts.com.br, neste ato representada pelo Sr. Davi Gomes de Souza, brasileiro, diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6.071.763 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 869.884.846-04, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 035/2025, Dispensa Eletrônica n.º 086/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa para disponibilização de até 100 licenças junto à plataforma Google Workspace Business Starter, para o domínio "@itapecerica.mg.gov.br"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 — ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.2.1 — O Objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

I	TEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	01	Licença junto à plataforma Google Workspace Business Starter para o domínio personalizado "@itapecerica.mg.gov.br".	Unidade	1.200	40,36	48.432,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 — O valor total do presente Contrato é de R\$ 48.432,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **3.2** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados através de **ordens bancárias**, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços entregues.
- **3.4** O pagamento será efetuado de forma mensal, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, após cumpridas as condições de pagamento infra citadas.
- **3.4.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:
- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- **3.4.2** Todas as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização:
- a) Número do Contrato;
- b) Número da Nota de Empenho correspondente.
- **3.4.3** A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.
- **3.5** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no **subitem 3.4** será suspenso até a sua regularização.
- **3.5.1** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda qualquer execução de serviços.
- **3.6** Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **4.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- **4.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **4.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **4.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **4.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.7** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **4.8** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **4.9** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **4.10** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** Os serviços deverão ser prestados mediante o recebimento da Autorização de Serviço emitida previamente pela Diretoria de Compras.
- **5.2** A contratação inclui a disponibilização de licenças para até 100 usuários, com possibilidade de expansão conforme necessidade.
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as licenças de software solicitadas, documentações técnicas, e ferramentas de suporte necessárias para a plena operação do Google Workspace Business Starter.
- **5.4** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- a) Métodos e Rotinas: a CONTRATADA deverá proceder com a ativação das licenças do Google Workspace Business Starter, configurando-as conforme as necessidades específicas do CONTRATANTE, incluindo a criação de contas de usuário, configuração de grupos e permissões, e integração com sistemas já existentes, se aplicável.
- **b) Tecnologias Utilizadas:** serão utilizadas as tecnologias e plataformas oferecidas pelo Google Workspace Business Starter, tais como Gmail, Google Drive, Google Meet, Google Calendar, entre outras.
- **c) Frequência:** a configuração inicial deve ser concluída dentro do prazo estabelecido no Contrato, com suporte contínuo durante a vigência deste.
- **5.5** Cronograma de realização dos serviços:
- **Etapa 1:** A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.
- **Etapa 2:** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- **a)** Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- **b)** Deverá haver suporte técnico remoto, o serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas da solução implementada e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da mesma, bem como à manutenção e atualização dos sistemas que compõem a solução ofertada, caso necessário.

Julen!



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

Etapa 3: Suporte contínuo e monitoramento — durante toda a vigência do Contrato.

- **5.6** A infraestrutura de TI da **CONTRATADA** deverá ser compatível com as especificações do Google Workspace Business Starter.
- **5.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte na fase de transição das contas e dados para um novo fornecedor ou na descontinuação do serviço, caso não haja renovação do Contrato.
- **5.8** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações armazenadas ou acessadas através do Google Workspace Business Starter, em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- **5.9** Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, através de painel de administração da ferramenta, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.
- **5.10** Todos os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, com atendimentos às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

- **6.1** O prazo de início dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço OS pela **CONTRATADA**, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **6.2** O referido prazo não poderá exceder a **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **CONTRATADA** antes do encerramento do prazo inicial.
- **6.3** O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 6.2** para a entrega do Objeto.
- **6.4** Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução, deverá a **CONTRATADA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail: planejamento@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.
- **6.4.1** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **CONTRATADA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 Centro CEP: 35550-000 Itapecerica–MG, das 12h às 18 h, respeitada a data limite para entrega do serviço.
- **6.4.2** O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de Contrato;
- **b)** Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.
- **6.5 Local:** Os serviços de configuração e suporte serão realizados remotamente, com possibilidade de atendimento presencial nas instalações do **CONTRATANTE**, caso necessário, localizada na Rua Vigário Antunes, n.º 155 Centro CEP: 35550-000 Itapecerica—MG.
- **6.6 Horário:** Atendimento em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. Suporte emergencial poderá ser prestado fora desses horários mediante solicitação.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.7 — **Periodicidade:** Os serviços deverão ser prestados de forma online, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem qualquer interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **7.1** O Objeto contratado será acompanhado e fiscalizado durante toda a execução contratual, e será recebido definitivamente após conferência e verificação pela **FISCAL** do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e verificada a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- **7.2** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato.
- **7.3** A verificação da adequação e a aceitação dos serviços serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas neste Contrato.
- **7.4** O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- **7.5** O recebimento definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1** Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n. 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**.
- **8.2** Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.ª **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.3** Fica designado pelo Município como **GESTOR** de Contrato o Sr. **Lucas Lázaro Nascimento Ferreira**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
- **8.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do serviço, bem como a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.
- **8.5** A **FISCAL** designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.6** As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.
- **8.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Dulles



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 — A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- **I.** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto;
- II. Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato;
- **III.** Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- **IV.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**;
- **V.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do **CONTRATANTE**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- **VI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- **VII.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendidos pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado;
- **IX.** Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- **X.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do Objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- **XI.** Assegurar que os direitos sobre os dados armazenados no Google Workspace sejam preservados para a Administração, e que qualquer documentação técnica relacionada ao serviço seja entregue ao **CONTRATANTE**;
- **XII.** Fornecer, em caso de término ou mudança de Contrato, todo o suporte necessário para a transição dos serviços do Google Workspace Business Starter, minimizando impactos na continuidade operacional;
- **XIII.** Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **XIV.** Manter o Objeto contratado coberto por garantia, nos termos do **artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/1990** (CDC) e garantir que os serviços sejam disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o respectivo Contrato e, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente.
- XV. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital e no Contrato;
- **XVI.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:
- I. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;
- **II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **III.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- **V.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do Objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.
- **VII.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.
- VIII. Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.
- **14.2** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- **b2) Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **14.3** A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- **d) 0,1% (um décimo por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **14.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **14.5** As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **14.6** A sanção prevista na **alínea "d"** do **subitem 14.2** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- **c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **14.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.
- **14.8** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **14.9** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- **14.10** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento. Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 14.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 14.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Julus



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **14.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **15.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 — As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Muncípio para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 847 — 02.10.01-04.122.0001.2233-3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125** da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do Objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **20.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

20.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal** n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal** n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF n.º 142.634.906-81

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CONTRATADA: Empresa EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ n.º 00.349 280/0001-48

Representante Legal: Sr. Davi Gomes de Souza

CPF/MF n.º 869.884.846-04

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa OAB/MG n.º 89.767 Assessora Jurídica

Dr.^a Maria Helena Meneses Ciotto Martins OAB/MG n.º 93.694 Assessora Jurídica